

## Article 47

## Depositary

The Government of the Italian Republic shall act as depositary and shall notify all signatory and acceding States of the deposit of each instrument of ratification, acceptance, approval, accession or withdrawal.

Signed at Velsen, on October the 18<sup>th</sup> 2007, in a single original in the Spanish, French, Italian, Dutch, Portuguese and English languages, each text being equally authoritative, which shall be deposited with the Government of the Italian Republic. The Government of the Italian Republic shall transmit certified copies thereof to all Parties.

For the Kingdom of Spain:

For the French Republic:

For the Italian Republic:

For the Kingdom of The Netherlands:

For the Portuguese Republic:

El texto que precede es copia certificada conforme del original depositado en los archivos del Servizio del Contenzioso diplomatico e dei trattati (Division de tratados internacionales) del Ministerio de Asuntos Exteriores de la República Italiana.

Le texte qui précède est une copie certifiée conforme à l'original déposé dans les archives du Servizio del Contenzioso diplomatico e dei trattati (Direction des affaires juridiques) du Ministère des Affaires Etrangères de la République italienne.

Il testo che precede è copia certificata conforme all'originale depositato negli archivi del Servizio del Contenzioso diplomatico e dei trattati del Ministero degli Affari Esteri della Repubblica italiana.

De bovenstaande tekst is een gewaarmerkt afschrift van het origineel, nedergelegd in de archieven van de Servizio del Contenzioso diplomatico e dei trattati (Juridische Dienst) van het Ministerie van Buitenlandse Zaken van de Italiaanse Republiek.

O texto que precede é cópia certificada conforme o original depositado nos arquivos do Servizio del Contenzioso diplomatico e dei trattati (Departamento de Assuntos Jurídicos) do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana.

The preceding text is a certified true copy of the original deposited in the archives of the Servizio del Contenzioso diplomatico e dei trattati (Legal Department) of the Ministry of Foreign Affairs of the Italian Republic.

Roma, 12 de Novembro de 2007.

Por el Ministro de Asuntos Exteriores de la República Italiana:

Pour le Ministre des Affaires Etrangères de la République italienne:

Per il Ministro degli Affari Esteri della Repubblica italiana:

Voor het Minister van Buitenlandse Zaken van de Italiaanse Republiek:

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Italiana:

For the Minister of Foreign Affairs of the Italian Republic:

*Gianni Bardini*, Ministro Plenipotenciário.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 199/2008

Por ordem superior se torna público ter o Governo do Principado de Andorra efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 1 de Março de 2006, uma retirada parcial de declarações à Convenção sobre os Direitos das Crianças.

#### Notificação

The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

The above action was effected on 1 March 2006.

The declaration in question reads as follows:

«The Principality of Andorra will apply the provisions of articles 7 and 8 of the Convention without prejudice to the provisions of part II, article 7, of the Constitution of the Principality of Andorra, concerning Andorran nationality.

Article 7 of the Constitution of Andorra provides that:

A *Llei Qualificada* shall determine the rules pertaining to the acquisition and loss of nationality and the legal consequences thereof. Acquisition or retention of a nationality other than Andorran nationality shall result in the loss of the latter in accordance with the conditions and limits established by law.

2 March 2006.»

#### Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

A retirada parcial acima mencionada foi efectuada em 1 de Março de 2006.

A declaração em causa tem a seguinte redacção:

«B — O Principado de Andorra declara que aplicará as disposições constantes dos artigos 7.º e 8.º da Convenção, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º do capítulo II, ‘Da nacionalidade de Andorra’, da Constituição do Principado de Andorra.

O artigo 7.º da Constituição do Principado de Andorra estipula o seguinte:

1 — Uma *Llei Qualificada* determina as normas de aquisição ou de perda da nacionalidade, bem como todas as respectivas consequências jurídicas.

2 — A aquisição ou a conservação de uma nacionalidade diferente da nacionalidade de Andorra conduz à perda desta última nas condições e nos prazos estabelecidos pela lei.

2 de Março de 2006.»

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 49/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 1990, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1990.

Direcção-Geral de Política Externa, 12 de Setembro de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

#### Aviso n.º 200/2008

Por ordem superior se torna público ter o Governo da República Bolivariana da Venezuela efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 19 de Dezembro de 2003, uma reserva nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional.

#### Notificação

The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

On 19 December 2003, the Secretary-General received from the Government of Venezuela the following reservation in respect of article 35 (3) of the above Convention:

«Pursuant to article 35, paragraph 3, the Bolivarian Republic of Venezuela declares that it enters an express reservation concerning the provisions of paragraph 2 of this article. Consequently, it does not consider itself bound to submit to arbitration as a means of settling disputes, nor does it recognize the compulsory jurisdiction of the International Court of Justice.

In keeping with the depositary practice followed in similar cases, the Secretary-General proposes to receive the reservation in question for deposit in the absence of any objection on the part of any of the Contracting States, either to the deposit itself or to the procedure envisaged, within a period of one year from the date of the present notification. In the absence of any such objection, the said reservation will be accepted for deposit upon the expiration of the above-stipulated period that is on 13 January 2005.

14 January 2004.»

#### Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

O Secretário-Geral, em 19 de Dezembro de 2003, recebeu do Governo da Venezuela a seguinte reserva relativa ao n.º 3 do artigo 35.º da Convenção acima mencionada:

«A República Bolivariana da Venezuela declara, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, formular uma reserva relativa ao disposto no n.º 2 do artigo acima referido. Não se considera, por conseguinte, vinculada a recorrer à arbitragem como meio de resolução de diferendos e não reconhece a competência jurisdicional obrigatória do Tribunal Internacional de Justiça.

Em conformidade com a prática seguida em casos similares, o Secretário-Geral propõe-se receber a reserva em causa para fins de depósito, salvo objecção por parte de um dos Estados Contratantes, quer para efeitos do próprio depósito, quer para efeitos do procedimento previsto, no prazo de um ano a contar da data da presente notificação. Na ausência de tal objecção, a referida reserva será recebida em depósito findo o prazo acima estipulado, isto é, em 13 de Janeiro de 2005.

14 de Janeiro de 2004.»

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 10 de Maio de 2004, conforme o Aviso n.º 121/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 141, de 17 de Junho de 2004.

Direcção-Geral de Política Externa, 12 de Setembro de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 1085/2008

de 26 de Setembro

Pela Portaria n.º 962/2002, de 5 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Vale do Peso 2 (processo n.º 3016-AFN), situada no município do Crato, com a área de 807 ha e não de 700 ha, como é referido na citada portaria, válida até 29 de Junho de 2008, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca do Vale do Peso.